



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.133, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO
2010 A 2013

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I – Anexo I – Diretrizes, programas e objetivos;
- II – Anexo II – Órgãos responsáveis por programas;
- III – Anexo III – Programas e ações;
- IV – Metas e prioridades – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal por ocasião com a proposta orçamentária dos respectivos exercícios seguintes.

§ 2º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

§ 4º A proposta de exclusão de programas conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º Considera-se alteração de programa:

- I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 7º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º A inclusão e a alteração de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do 5º deste artigo.

Art. 5º Conforme disposto na Lei Municipal n.º 3.112 de 18 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício de 2010, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2010 são as previstas no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Muzambinho, 24 de dezembro de 2009

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

Antônio Márcio dos Reis
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SAGUÃO DESTA PREFEITURA
EM 24.12.2009

REGISTRADO EM 24.12.2009